



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO CONSEPE N° XXX, DE XX DE XXX DE XXX.

Estabelece normas para criação de componentes curriculares livres nos cursos de graduação e de pós-graduação da UFABC

Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações ocorridas em sua III sessão ordinária, realizada em XXXX de XXXX de XXXXX, e ainda:

- ✓ o disposto nas Resoluções ConsEP n° 74, de 16 de agosto de 2010, e ConsUni n° 47, de 03 de agosto de 2010, que disciplinam as competências e responsabilidades quanto ao ensino de graduação na UFABC;
- ✓ a Resolução ConsUni n° 174, de 7 de abril de 2017, que delega competências às Comissões, Comitês e Conselhos Setoriais da UFABC;
- ✓ o Projeto Pedagógico Institucional da UFABC, aprovado pelo Ato Decisório do ConsUni n° 150, de 27 de novembro de 2017, e
- ✓ a Resolução CG n° 21, de 21 de abril de 2019, que estabelece normas para criação, remoção e alteração de disciplinas de Graduação da UFABC.
- ✓ a Resolução ConsePE n° 232, que estabelece normas para atribuição de créditos por atividades didáticas aos docentes.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a criação de componentes curriculares livres nos cursos de graduação e de pós-graduação da UFABC.

Art. 2º Um componente curricular livre (CCL) não é vinculado diretamente ao projeto pedagógico e não é imperativo para a integralização de qualquer curso de graduação ou pós-graduação da UFABC.

§ 1º O CCL deve contemplar atividades de pesquisa e/ou extensão e/ou cultura e/ou inovação, desde que integradas ao ensino.

§ 2º Estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de graduação ou monografias não fazem parte do escopo desta normativa.

Art. 3º A carga horária de um componente curricular livre (CCL) poderá ser incorporada ao histórico acadêmico do aluno em substituição aos créditos previstos para disciplinas livres no Projeto Pedagógico do Curso de graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

Art. 4º Caso o CCL contemple ações extensionistas, atendendo às definições apresentadas na Resolução CEC nº 007 e sendo o aluno o protagonista da ação, poderá ser considerado como parte dos créditos de extensão previstos aos cursos de graduação.

Art. 5º Não havendo previsão específica, as atividades do CCL poderão ser incorporadas como Atividades Complementares, conforme [Resolução CG 11/2016](#) ou conforme o estabelecido no Regimento da Pós-Graduação stricto sensu.

Art. 6º Os CCLs deverão ser apresentados minimamente com descrição de nome, objetivos, carga horária, temática e bibliografia sugerida, em formulário específico.

Art. 7º A proposta de criação de um CCL pode ser realizada por qualquer docente pertencente à comunidade UFABC, em atendimento a um edital específico.

Art. 8º Os editais de chamamento serão lançados pelas pró-reitorias acadêmicas e pela INOVA, que estabelecerão os critérios, fluxo, formulário e prazos para as análises.

Art. 9º O comitê para avaliação das propostas deverá ser composto por:

- a) 01 (um) membro representante da ProGrad;
- b) 01 (um) membro representante da ProPG;
- c) 01 (um) membro representante da ProPes;
- d) 01 (um) membro representante da ProEC;
- e) 01 (um) membro representante da INOVA;
- f) 01 (um) membro representante de cada Centro; e
- g) 01 (um) membro representante discente indicado pelo Consepe.

Art. 10º Casos omissos serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFABC.

Art. 11º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.